



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IPPLAM
Superintendência do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM
Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial do IPPLAM
Gerência de Planejamento Territorial do IPPLAM
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1266

PARECER Nº: 028/2025 - DPGT/2025 - DPR

PROCESSO Nº: 01.02.00032495/2025.63

INTERESSADO: SEINFRA

ASSUNTO: Pavimentação Asfáltica Rua Lobélia

À DPR,

Em atenção ao solicitado, reitera-se o que foi informado no Despacho nº108/2025 – DPGT (Documento SEI nº5838952) confirmando que sobre o lote com cadastro imobiliário nº47219180 há a incidência de diretriz viária prevista pela Lei Complementar nº1.478/2024 – Sistema Viário Básico do Município de Maringá, com largura de 20,00 metros, que corresponde ao prolongamento da Rua Lobélia.

Somado a isso, destaca-se o Despacho emitido pela procuradoria do Município, Documento SEI nº5839779, o qual informa a existência de processo de falência sobre o referido imóvel e outros do seu entorno. Além disso, a Procuradoria sugere que *“a implantação de nova via, sob o imóvel, deverá ser precedida de ação judicial, com depósito do valor indenizatório (a ser avaliado), na medida em que é inviável a celebração de acordos em razão do processo falimentar”*.

Nesse sentido, complementa-se a informação com o objetivo de destacar que no entorno já estão executados os trechos de via referentes ao prolongamento das Avenidas Pioneiro Antônio Ruiz Saldanha e Pioneiro Maurício Mariani, com 35,00 metros de largura cada, os quais possibilitam maior segurança e fluidez de tráfego, além de mais alternativas de acesso, conexão e mobilidade para a região.

Em relação ao prolongamento da Rua Lobélia, o mesmo tem extensão de aproximadamente 134,00 metros e conecta a Rua José Carlos Pedroso, marginal do Anel Viário Prefeito Sincler Sambatti, à Rua Zulmira Barbieri Martins, em um trecho ainda não executado também.

Nesse sentido, ao que compete a este Instituto sobre a análise urbanística da solicitação e considerando o exposto acima, salvo melhor juízo, não vê-se necessidade, neste momento, de abertura do referido trecho de via por iniciativa do Município.

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Sendo assim, a GCAL deverá ser informada acerca do disposto acima.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carla Caroline de Oliveira Moreschi, Arquiteto (a)**, em 10/04/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle Bett, Gerente de Planejamento Territorial**, em 10/04/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pelizza Vier, Diretor (a) de Planejamento e Gestão Territorial**, em 10/04/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5879798** e o código CRC **96A5A4A5**.



Legenda:

 Diretriz Viária - LC 1478/2024

 Lote de cadastro imobiliário n.º 47219180



*As diretrizes viárias tratam-se apenas projeções genéricas de futuras vias. A informação exata do traçado de vias sobre imóveis só é emitida no momento do loteamento, seguindo os trâmites disciplinados na LC 889/2011, art. 19-25. Nos casos em que não serão objeto de loteamento, só será informada a posição exata mediante levantamento planimétrico do imóvel contendo itens constantes do parágrafo §1º do artigo 20 da LC 889/2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM
Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial - DPGT

DIRETRIZES VIÁRIAS INCIDENTES

Requerente:

CÂMARA MUNICIPAL

Processo: 01.20.00032495/2025.63

Data: 10/04/2025



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IPPLAM
Superintendência do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM
Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial do IPPLAM
Gerência de Planejamento Territorial do IPPLAM
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1266

DESPACHO

Processo nº 01.02.00032495/2025.63

À GPPROGE,

No processo SEI n.º 01.02.00032495/2025.63, através do Requerimento n.º 107-2025, o Vereador William Gentil, solicita esclarecimentos sobre “*se há previsão para a implantação de pavimentação asfáltica na Rua Lobélia, situada no Jardim Industrial, na Zona 47*”.

Em atenção à solicitação informamos que, conforme definido pela Lei Complementar nº1.478/2024 – Sistema Viário Básico do Município e apresentado em seu Anexo III – Mapa do Sistema Viário Básico, incide sobre o lote de cadastro imobiliário nº 47219180, com área total de 35.201,44m², que prevê a abertura de via com largura de 20,00 metros.

Informamos também que o referido lote é de propriedade particular e em relação à abertura da via sobre o mesmo a Lei Complementar nº 1.478/2024 determina:

Art. 7.º A implantação de sistema viário em novos parcelamentos e demais empreendimentos, observados os requisitos legais, são de inteira responsabilidade do empreendedor, sem custos para o Município, salvo casos específicos previstos por legislação.

Nesse caso, destacamos que a rua Lobélia possui uma extensão total de aproximadamente 365 metros, entre a rua Zulmira Barbieri Martins até a rua José Carlos Pedroso, marginal do Anel Viário Prefeito Sincler Sambatti. Tendo como projeção de diretriz viária, aproximadamente 134 metros de extensão.

É de conhecimento deste Instituto, que há um processo jurídico sobre a referida área. Nesse sentido, solicitamos a esta Procuradoria que esclareça se existem impedimentos ao lote com cadastro imobiliário nº 47219180 de abertura de via por iniciativa do proprietário, seja por

processo de parcelamento ou implantação de empreendimento na área.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle Bett, Gerente de Planejamento Territorial**, em 04/04/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5838952** e o código CRC **B56552F4**.

Referência: Processo nº 01.02.00032495/2025.63

SEI nº 5838952



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria-Geral Adjunta
Diretoria de Núcleos Jurídicos
Gerência de Processos da PROGE

Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1621 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00032495/2025.63

À DPGT

Com relação ao imóvel objeto do Mapa e Mapa ora anexados (5839869 / 5839921), registra-se a incidências de três ações de desapropriação, duas delas já arquivadas:

- **0000873-64.2018.8.16.0190** (ARQUIVADA), que versava sobre a desapropriação de faixas de terras para a implantação da Av. Pioneiro Antonio Ruiz Saldanha e Av. Pion. Maurício Mariani;
- **0006816-57.2021.8.16.0190** (ARQUIVADA), que versava sobre a desapropriação indireta da faixa de terras para a implantação da Av. Pioneiro Antonio Ruiz Saldanha, ingressada pelo Ministério Público do Estado do Paraná;
- **0012140-91.2022.8.16.0190** (EM TRÂMITE), discute a desapropriação da faixa de terras para a implantação da Av. Pion. Maurício Mariani.

Ainda com relação ao imóvel objeto do Mapa/Matrícula, existe processo de falência, sob o nº 1452-52.1995.8.16.0017 - 1ª Vara Cível.

A implantação de nova via, sob o imóvel, deverá ser precedida de ação judicial, com depósito do valor indenizatório (a ser avaliado), na medida em que é inviável a celebração de acordos em razão do processo falimentar.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Vassoler da Silva, Procurador (a) Municipal**, em 04/04/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5839779** e o código CRC **2B874D6A**.

Referência: Processo nº 01.02.00032495/2025.63

SEI nº 5839779



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Superintendência do Gabinete do Prefeito

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 1598/2025/GAPRE

A Sua Excelência a Senhora

Majorie Catherine Capdeboscq

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 107/2025 (0366128/CMM), apresentado pelo Vereador **William Charles Francisco de Oliveira**, que solicita se há previsão para a implantação de pavimentação asfáltica na Rua Lobélia, situada no Jardim Industrial, na Zona 47; anexamos o Parecer n.º 028-2025_ DPGT_DPR (SEI nº [5896912](#)), Diretriz Viária (SEI nº [5895264](#)), Despacho n.º 108-2025_DPGT (5838952) (SEI nº [5895271](#)), disponibilizados pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - Iplam e Anexo Documento SEI nº 5839779 (SEI nº [5895274](#)) da Procuradoria-Geral do Município - Proge.

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Superintendente do Gabinete do Prefeito**, em 22/04/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Chefe de Gabinete**, em 22/04/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5896138** e o código CRC **36556A33**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25.0.000000700-8

SEI nº 5896138